



## **Parecer Administrativo nº 068/2018**

### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 085/2018**

**OBJETO:** Isenção da taxa de viabilidade

**SOLICITANTE:** CASAN

**INTERESSADOS:** CASAN

### **1. DA IDENTIFICAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA**

A Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR é pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de associação pública, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, regendo-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007.

São objetos de regulação por parte da AGIR os serviços de saneamento básico, assim compreendidos pela Lei Federal nº 11.445/2007:

- Abastecimento de água potável;
- Esgotamento sanitário;
- Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- Drenagem e manejo das águas pluviais.
- Transportes Coletivos Municipais e outros serviços públicos.

A AGIR, localizada em Blumenau, Estado de Santa Catarina, na região do Médio Vale do Itajaí, é constituída enquanto consórcio público, atualmente pelos 14 (quatorze) municípios desta região, sendo estes: Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó, conforme demonstra-se na Figura 1 a seguir:

**Figura 1 - Área de abrangência da AGIR.**



Fonte: Relatório de Atividade da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI (2016).

Cabe informar que, dos municípios acima citados, 08 (oito) têm seus serviços prestados pela Concessionária CASAN/SC, com suas leis autorizativas que ingressaram ao Consórcio Intermunicipal de regulação (atualizadas inclusive para regulação do transporte público): Apiúna (LC nº 167 de 11/04/2017), Ascurra (LC nº 177 de 11/05/2017), Benedito Novo (LC nº 145 de 15/03/2017), Botuverá (LC nº 33 de 10/04/17), Doutor Pedrinho (LC nº 136 de 13/04/17), Indaial (Lei nº 5.397 de 17/04/2017), Rio dos Cedros (LC nº 281 de 23/02/17) e Rodeio (LC nº 62 de 08/03/17); portanto sendo partes interessadas no presente Procedimento Administrativo.

Assim, a AGIR vem desenvolvendo importante papel em sua região de atuação, considerando o marco regulatório legal, direcionada para a melhor prestação dos serviços de saneamento básico para a sociedade, além disso é papel da Agência Reguladora editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social, atendendo aos aspectos de qualidade, requisitos operacionais e de manutenção, metas de universalização, monitoramento dos custos, além de outros destacados na Lei Federal nº 11.445/2007.

Destacada a breve apresentação da AGIR, apresentamos na sequência o pleito da prestadora e demais pontos do seu relatório entregue a esta Agência Reguladora.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DA COMPANHIA

A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN (2018), é uma empresa de capital misto, criada em 1970, que tem como missão fornecer água tratada, além de coletar e tratar esgotos sanitários, promovendo saúde, conforto, qualidade de vida e desenvolvimento sustentável.

Conforme o relatório anual expedido pela CASAN (2018), a Companhia possui 243 (duzentos e quarenta e três) Sistemas de Abastecimento de Água e 39 (trinta e nove) Sistemas de Esgotamento Sanitário, atendendo mais de 2,7 (dois vírgula sete milhões) de pessoas, cerca de 39% (trinta e nove por cento) da população do Estado de Santa Catarina. A CASAN atende de forma direta 195 (cento e noventa e cinco) municípios catarinenses, e 1 (um) município paranaense, e fornece água indiretamente para outros 4 (quatro) municípios através da venda de água tratada para outros prestadores. Sendo assim, fica expresso no quadro abaixo a abrangência da Companhia que atende 66% (sessenta e seis por cento) dos municípios Catarinenses:

**Quadro 1 - Abrangência dos serviços das Superintendências Regionais – 2018.**

Superintendência	Municípios	SAA	SES	Água		Esgoto		Colaboradores*
				Ligações	Economias	Ligações	Economias	
Metropolitana- SRM	13	20	15	195.954	386.598	52.575	166.796	542
Oeste- SRO	90	106	7	234.322	304.481	17.649	35.155	633
Sul/Serra- SRS	37	48	15	161.242	211.110	18.375	42.205	505
Norte/Vale- SRN	56	69	2	196.146	232.076	2.250	4.286	506
<b>Subtotal</b>	<b>196</b>	<b>243</b>	<b>39</b>	<b>787.664</b>	<b>1.134.265</b>	<b>90.849</b>	<b>248.442</b>	<b>2.186</b>
Administração Central								436
<b>Total CASAN</b>								<b>2.622</b>

Fonte: Adaptado de Relatório Anual CASAN (2018).

\* OBS: Os colaboradores não estão atualizados, a informação é de 2016.

Conforme o Quadro 1 acima, a Companhia atinge 11,53% (onze vírgula cinquenta e três por cento) das ligações de esgoto em relação as ligações de água e 21,90% (vinte e um vírgula noventa por cento) das economias de esgoto em relação as economias de água, portanto uma política voltada aos investimentos onde ocorre maior concentração populacional. Nesse sentido a região Metropolitana – SRM, recebe maior parte dos investimentos em tratamento de esgoto perfazendo 57,87% (cinquenta e sete vírgula oitenta e

sete por cento) das ligações de esgoto enquanto que a Região Norte/Vale – SRN 2,48% (dois vírgula quarenta e oito por cento) do total de ligações de esgoto sanitário.

### **3. RELATÓRIO**

A Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, recebeu em 12 de setembro de 2018, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, através do ofício CT/COMITÊ – 0159, a solicitação de análise sobre a possibilidade da mesma conceder isenção da taxa de consulta de viabilidade técnica, a pedido da Secretaria de Educação do Município de Florianópolis, para as atividades de atendimento ao cidadão nas demandas de saúde e educação. Registra a concessionária, que a presente consulta se faz necessária devido ao pedido realizado pela Secretaria de Educação do município de Florianópolis.

Acompanha o ofício, cópia dos documentos elaborados pela Diretoria Comercial, por sua Gerência, e pela Procuradoria Geral, considerando a vigência do Decreto nº 1.035/2008, que estabelece normas gerais para tarifação no âmbito da CASAN. Ainda anexou os seguintes documentos:

- cópia CI 063/2018 – Divisão de Receita,
- Cópia do Decreto nº 1.035/2008,
- Cópia da tabela tarifária,
- Cópia da tabela de serviços,
- Cópia do parecer jurídico;
- Cópia do estudo sobre o impacto financeiro das taxas de viabilidade de 2010 a 2018.

A divisão de Receita, da Gerência Comercial, através do C.I. 063/2018, manifestou-se a respeito do pedido, dizendo que o valor atual do serviço, sobre o qual é solicitada a isenção, é de R\$ 108, 21 (cento e oito reais e vinte e um centavos) o qual vem sendo sempre cobrado do município.

Observou no segundo parágrafo que não está sob a alçada da Divisão uma manifestação de deferimento do pedido.

Aproveitou para citar que conforme disciplina o Decreto Estadual 1.035/2008, a CASAN não está amparada legalmente para qualquer tipo de isenção que em seu artigo 28, diz o seguinte:

**Art. 28. É vedado à CASAN conceder isenção e dispensa de pagamento das tarifas de água e esgoto, inclusive a Entidades Públicas Federais, Estaduais e Municipais.**

**Parágrafo único. A proibição deste artigo se aplica também à isenção e dispensa de pagamento de sanções e correção monetária.**

No último parágrafo do ofício, diz o chefe da divisão de Receita, entender que o pedido, por estar relacionado com um dos poderes concedentes dos serviços da CASAN, possa ser apreciado pela diretoria executiva ou talvez somente pela diretoria financeira e de relações com o poder concedente, alertando que em sendo aprovado poderá abrir possibilidade para outros municípios.

A Diretoria Comercial da CASAN, através da CI-026-DC-2018 encaminhou a Procuradoria Geral, solicitação de análise da *“legitimidade e legalidade da companhia conceder, a pedido do ente público, isenção de taxa de viabilidade nos casos concretos cuja atividade fim/essencial é o atendimento ao cidadão nas demandas de saúde e educação”*.

A consulta foi motivada pelo pedido realizado pela Secretaria de Educação do Município de Florianópolis, na qual, requereu a isenção do pagamento da taxa de viabilidade de água e esgoto de 17 (dezessete) consultas de viabilidade para unidades escolares, totalizando a emissão de 34 (trinta e quatro) pareceres técnicos que, de acordo com a tabela de serviços da Companhia possuem o custo unitário de R\$ 108,21 (cento e oito reais e vinte e um centavos), perfazendo o montante global de R\$ 3.679, 14 (ter mil, seiscentos e setenta e nove reais e quatorze centavos).

A resposta da Procuradoria Geral, protocolado sob o número 24.450/2018, inicia-se relatando a manifestação da Divisão de Receita da Companhia feita através do CI nº 063/2018.

No penúltimo parágrafo da folha 1, a Procuradoria Geral entende estar acertado o posicionamento da área técnica, pois o artigo 28 do Decreto 1.035 de 25 de janeiro de 2008, veda expressamente a concessão de isenção e dispensa de pagamento das tarifas de água e esgoto, inclusive a Entidades públicas Federais, Estaduais e Municipais, de forma que analogicamente se entende que esta vedação é extensiva as taxas de serviços, uma vez que os valores das mesmas igualmente são aprovados pelas agências reguladoras.

No último parágrafo da folha 1, a Procuradoria Geral diz também concordar com a CI nº 063/2018 da Divisão de Receita, quanto ao apontamento em relação a possibilidade do hipotético deferimento do pleito poder gerar verdadeiro efeito cascata, na medida em que os demais Municípios operados pela CASAN se sentiriam legitimados a buscar isonomia de tratamento, requerendo a isenção para suas demandas de educação e saúde. Ademais, acaso se abrisse este precedente, se abriria espaços para pedidos análogos realizados por outras secretarias Municipais e, ainda, em relação a outras taxas constantes da tabela de serviços da autarquia, as quais foram devidamente homologadas/aprovadas pelas agências reguladoras competentes.

#### **4. DA ANÁLISE**

Considerando o papel fundamental da AGIR neste processo, traz-se ao presente parecer a Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, a qual delega às entidades de regulação o poder de definir as tarifas cobradas pelos prestadores de serviços perante seus usuários, nos termos do artigo 22 da mencionada lei, onde:

Art. 22. São objetivos da regulação:

[...]

IV – Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Tal artigo é combinado ainda para melhor base com o artigo 29, Inciso I da mesma lei, onde:

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

[...]

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

[...]

De acordo com o disposto no Inciso XIII do artigo 7º do Estatuto do Consórcio Público, compete à AGIR:

[...]

XIII – analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas, mediante estudos apresentados pelas prestadoras de serviços, bem como autorizar o aditamento dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico; [...]

Inicialmente, cabe ressaltar que o município de Florianópolis não é de abrangência da AGIR. Os municípios atendidos pela CASAN e regulados pela Agir são: Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Botuverá, Dr. Pedrinho, Indaial, Rio dos Cedros e Rodeio. Sendo assim, a autorização ou negação do pedido de isenção da taxa de viabilidade para entes públicos do Município de Florianópolis, não cabe a competência desta agência reguladora.

Todavia, na hipótese da isenção ser concedida, ela poderá se estender aos municípios regulados por esta Agência, sendo assim, é salutar que a Agência se pronuncie a respeito.

Acompanha o ofício de solicitação, a folha para despachos e informações, abordando o Estudo de Impacto Financeiro Taxa de Viabilidade período 01/2010 e 08/2018, demonstrando o valor de R\$ 4.427,47 (quatro mil quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos). Este é um valor ínfimo, que, caso deixe de entrar como receita da CASAN, não afetará em nada na tarifa de água e esgoto, por ser de difícil avaliação, devido a sua minúscula representação numérica, caracterizada após a vírgula.

Todavia, havemos de considerar a proibição de isenção determinada pelo artigo 28 do Decreto Estadual nº 1.035, de 25 de janeiro de 2008.

Isto posto, e considerando ainda o posicionamento da Procuradoria Geral e da Divisão de Receita da CASAN, a qual concordamos, esta Gerência de Estudos Econômico-Financeiros propões o indeferimento da solicitação de isenção.

Encaminhe-se o referido pedido de recomposição das tarifas para parecer e análise jurídica da Agência de Regulação.

Este o nosso parecer, SMJ.

Blumenau (SC), em 27 de setembro de 2018.

**ANDRÉ DOMINGOS GOETZINGER**

Gerente de Estudos Econômico-Financeiro

**ADEMIR MANOEL GONÇALVES**

Economista - AGIR

CORECON-SC 1463



